

RESOLUÇÃO N.º 043/2008

Súmula: Decide pela elaboração de um novo desenho de atuação das entidades de atendimento à pessoa com deficiência, em correspondência ao nível de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Política Nacional de Assistência Social, a fim de se viabilizar nova distribuição dos recursos provenientes do co-financiamento federal para essa área.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- As entidades que atendem pessoas com deficiência não estão conseguindo se adequar às novas normativas da Política de Assistência Social na aplicação desse recurso
- A informação repassada pela Gerência de Monitoramento e Avaliação de que se tem constatado, pelos resultados do acompanhamento dessa rede de atendimento à pessoa com deficiência que recebe os recursos do co-financiamento federal para serviços de média complexidade como piso de transição, os quais têm apontado a não adequação pela maioria das entidades.
- A posição que este conselho tem adotado em relação a assuntos semelhantes, como a Educação Infantil, por exemplo, no sentido de promover a adequação de suas atividades às normativas em vigor, de acordo com as prioridades da política municipal para a utilização desses recursos.
- A deliberação de reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 04 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que será proposto um novo desenho de atuação junto à pessoa com deficiência que corresponda ao estabelecido nas novas normativas da Política Nacional de Assistência Social - PNAS no que concerne à Proteção Social Especial de Média Complexidade.

§ 1º As entidades deverão ser chamadas para uma conversa sobre esse tema antes deste Conselho estabelecer o novo desenho, a fim de que analisem sua possibilidade de apresentação de propostas nesse campo.

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

§ 2º Dentre as propostas a serem apresentadas o acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada é prioridade e deverá ser contemplado nesse novo desenho.

§ 3º Deverá ser feito o cálculo dos recursos atualmente aplicados frente às metas de atendimento para subsidiar a proposta a ser construída.

§ 4º A partir da definição da proposta de trabalho a ser desenvolvido pelas entidades os valores atualmente distribuídos a cada uma delas será reavaliado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de setembro de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente